

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017 - CPL-SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.020241/16-60

TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICADO POR LOTE

PREÂMBULO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria SESAPI/GAB nº 300/2017, de 08/02/2017, publicada no DOE-PI nº 30, de 10/02/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será julgado **POR LOTE**, sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.301/2013 e Decretos Estadual nºs 11.346 de 30 de março de 2004 e 11.319 de 13.02.2004, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), PARECER PGE/PLC Nº 34/2017, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIA, para atender as necessidades do almoxarifado de medicamentos de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2017 às 13:00hs.	
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/03/2017 às 08:00hs.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 16/03/2017 às 10:00hs.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/03/2017 às 12:00hs.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitacoes-e.com.br	
Dados para contato	
Pregoeiro: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO	e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br
Fone: 86) 3216 3216	Fax: -----
Endereço: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

3. DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 O edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir do dia **07/03/2017**, a partir das **13:00h**.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, no endereço abaixo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. E-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br. Pregoeira: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO.

4.1.1. A impugnação poderá ser protocolada somente no endereço acima, com a assinatura, em todo caso, do representante legal da empresa.

4.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: cplsaude@saude.pi.gov.br.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** (<https://www.licitacoes-e.com.br>).

5.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade **enquadradas na forma legal como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação e sede da empresa para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos Artigos 44,45 da LC n.º 123/2016 e exclusividade de participação nos itens cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, § 3º da mesma lei, com nova redação trazida pela LC nº 147/2014).

6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**.

6.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.4.1. No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

6.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

6.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

6.7. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a mesma, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

6.8. **Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras** que não funcionem no País.

6.9. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação servidor ou dirigente do Estado do Piauí.

6.9.1 O disposto no subitem anterior aplica-se ao Pregoeiro, Equipe de Apoio e membros da Comissão Permanente de Licitações.

6.9.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL

8.1 Para utilização do sistema Licitações-e será necessário o prévio cadastramento do licitante em agência do Banco do Brasil.

8.2 No processo de cadastramento, o licitante/usuário:

- a) fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;
- b) firmará termo de adesão ao regulamento do sistema; e
- c) poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

8.3. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de representante nomeado, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Sistema Eletrônico Licitações do Banco do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do telefone: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0500 (demais localidades).

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de

tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**).

10.8.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta **de menor preço (ou melhor proposta)** imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **menor valor**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44, 45 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

*§ 2º **Na modalidade de pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

10.12. Os documentos relativos à habilitação (**Item 16**), assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (**ANEXO V**), deverá ser remetido via e-mail, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o encerramento da sessão, declarado pelo Pregoeiro.

10.13. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços escrita (ANEXO V)**, para a **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO.

10.14. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no **item 21**, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.15. Se a proposta ou o lance de **menor valor** não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá descrever o objeto em conformidade com os requisitos estabelecidos no EDITAL (ANEXO I), sob pena de desclassificação.

11.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.4. Proposta Escrita

11.4.1. A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão Permanente de Licitação da SESAPI, para o endereço previsto no **item 10.13**, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita no **ANEXO V**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no **item 10.13**, deste Edital.

11.4.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

11.5. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;

d) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.6. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.7. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.9. Serão rejeitadas as propostas que:

11.9.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

11.9.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

11.9.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.10. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A licitante que ofertar o melhor preço terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta de preço adequada ao último lance, conforme **item 10.12** deste Edital.

12.1.1. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão, à **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeiro: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO.

12.1.2. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SESAPI.

12.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.7. Ocorrendo a situação a que se referem os **subitens 10.14 e 10.15** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.8. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nos documentos.

12.9. A licitante deverá constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou embalagem.

12.10. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo(s) ou prospecto(s) dos produtos editados pelo fabricante dos materiais e equipamentos, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos equipamentos.

12.11. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do ANEXO I – A deste Termo de Referência;

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.1.1. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:

a) será proclamado classificado e ainda concorrente no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de Menor Preço, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), conforme dispo-

to no artigo 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002, para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor..

13.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. LOCAL DE ENTREGA

14.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os objetos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, situado na Avenida Pernambuco, n.º 2464, Bairro Primavera.

14.2. A Contratada terá um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos para entrega do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes no Item 10 do Termo de Referência, a contar da data de recebimento da NE ou formalização da contratação.

15. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por no mínimo 03 servidores designados pela secretaria, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. Ocorrerá no local da entrega, por Comissão Composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, na forma do artigo 15, § 8º da Lei 8.666/93.

b) **DEFINITIVAMENTE**, até 05 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelos mesmos servidores que compõe a comissão acima mencionada.

c) **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta e Nota de Empenho.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

15.3 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto conforme termo de referência e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

15.4 Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

15.5 Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda

a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

15.6 A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão CONTRATANTE ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013 e § 1º e 2º do artigo 67 da lei 8.666/93.

15.9 A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação, emitirá Termo de Aceitação, onde anotarás todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.9. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

15.10. Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA, independente de ser ou não ser fabricante, do objeto, obriga-se a prestar manutenção aos equipamentos, de preferência em Teresina (PI), por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de mantê-los em perfeitas condições de usos, sem ônus adicionais para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

15.11. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos em cumprimento da legislação vigente.

15.12. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

15.13. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 14.1, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

15.14. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego – decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

15.15. Para efeitos de Garantia e Assistência Técnica, deverá ser observado o item 16 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

16.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

16.1.2.1. Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

16.1.2.2. A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007).

16.1.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

16.2. As licitantes deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

16.2.1 - **Habilitação Jurídica:**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Carteira de Identidade (Representante Legal)

16.2.2 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou

sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b1) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pelo pregoeiro.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93;

d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

16.2.2.1 Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF ou cadastro correspondente, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

16.2.2.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

16.2.2.3 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal devendo ser de ambas.

16.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 29 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

16.2.3 Qualificação Econômico-Financeira, conforme disposto na PORTARIA GAB.SEAD. Nº 88/15.:

A empresa, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices

oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei nº 8.666/93)

16.2.4 - Qualificação Técnica

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante.

b) Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo;

c) Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo-se a entregar o(s) produto(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

d) Documento comprobatório de parceria comercial com indústria produtora dos produtos, em caso de empresa distribuidora.

16.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

16.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo II deste Edital.

16.3.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo III deste Edital.

16.3.3 Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação,

16.3.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do modelo do Anexo V, deste Edital.

16.3.5. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

16.3.6. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

16.4 Os documentos relativos à habilitação (**Item 16**), assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (**ANEXO V**), deverá ser remetido via e-mail, **no prazo máximo de 24 (vinte**

e quatro) horas, após o encerramento da sessão, declarado pela Pregoeira MARIA DAS GRAÇAS RUFINO.

16.5. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços escrita (ANEXO V)**, para a **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO, enviado pelos correios via SEDEX.

17. DOS RECURSOS

17.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

17.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo, nos termos do Art. 4º, XXI da Lei 10.520/2002 e Art. 9º, XXII do Decreto Estadual 11.346/2004.

17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. O resultado do julgamento dos recursos será comunicado às licitantes, através de ofício da CPL/SESAPI, via e-mail.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

19.1. As despesas para realização do objeto correrão por contada seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17	FUNÇÃO	10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	101	SUBFUNÇÃO	122
PROGRAMA	0090	NATUREZA DA DESPESA	449051
AÇÃO(PROJ/ATIV/OP.ESP)	2000	FONTES DE RECURSO	100

19.2 - Os preços previsto para a aquisição e instalação do equipamento descritos no ANEXO I deste edital, totaliza o valor de **R\$ 81.465,90 (Oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**.

19.3. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

19.4. As despesas para realização do objeto correrão por contada da seguinte Fonte de Recursos: **100**.

19.5. A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

20 - DO CONTRATO

20.1. A Secretaria de Estado da Saúde convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.

20.2. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 11.319/04.

20.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4 – A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

20.5 Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do contrato.

20.5.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA (Índice divulgado pelo IBGE), acumulado ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20.5.2 Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 5.450/2005, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo inclusive descredenciada do SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;

- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

21.1.1. As sanções determinadas no **item 21.1** são de competência do órgão/Ente Gerenciador do Registro de Preços.

21.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos objetos, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

21.2.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza inexecução total do contrato.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a). Advertência, quando ocorrer:

- .i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- .ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI;
- .iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

b). Multa, quando ocorrer:

- .i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- .ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- .i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- .ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- .iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;

.iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

.v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;

.vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

.vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

.viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

.i. Fraudar a execução do contrato;

.ii. Comportar-se de modo inidôneo;

.iii. Cometer fraude fiscal.

21.3.1. As sanções estabelecidas no item 21.3 são da competência do Órgão/Ente Gerenciador.

21.3.2. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

21.3.3. As sanções estabelecidas no item 21.3 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 21.2.

21.3.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

22. DA REJEIÇÃO

22.1. À Contratante assiste o direito de recusar os objetos, desde que não estejam em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, e demais exigências estipuladas neste edital.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. Reserva-se a SESAPI/PI, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

23.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

24. DA NOTA DE EMPENHO

24.1. Por ocasião dos fornecimentos o arrematante será convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação prevista no Art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

24.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

24.4. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

25. DO PAGAMENTO

25.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

25.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

25.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30 dias, contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

24.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

25.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

25.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

25.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

25.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no Subitem 25.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

25.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

25.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

25.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE- IPCA, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - PR.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Arts. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

26.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

26.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

26.3.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

.a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.n) A supressão do objeto do contrato, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

.o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

.p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

27.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

28. DO REAJUSTAMENTO

28.1. Os preços oferecidos serão irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

28.1.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA (Índice divulgado pelo IBGE), acumulado ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

28.1.2 Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

28.2. Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

28.3. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SESAPI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.4. Os bens ofertados deverão atender a todas as características obrigatórias do objeto desta licitação.
- 29.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 29.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
- 29.9. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- 29.10. Aplica-se a este Edital e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 29.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 29.12. Quando do acesso dos funcionários da empresa vencedora da licitação às dependências da **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí** é obrigatório portar crachá de Identificação;
- 29.13. Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus funcionários, nas dependências da contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.
- 29.14. Não cabe ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 29.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina-PI considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

29.16. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO, para melhores esclarecimentos.

29.17. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

29.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
ANEXO III	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
ANEXO IV	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
ANEXO V	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VI	Minuta do Contrato

Teresina - PI, 02 de março de 2017

MARIA DAS GRAÇAS RUFINO
PREGOEIRA DA SESAPI
Portaria SESAPI/GAB nº 300/2017

VISTO:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.020241/16-60

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Câmara Fria e instalação para atender as necessidades do Almoxarifado de Medicamentos. Conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência - Anexo I - A.

1.2. Instalação os serviços deverão ser realizados no Almoxarifado de Medicamentos, localizado no endereço Rua 19 de Novembro nº 1865 Bairro Primavera, Teresina Piauí.

2 - FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O equipamento solicitado sera adquirido através de recursos originários do Tesouro Estadual e/ou recursos federais.

2.2. A aquisição da câmara fria possui amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa para a aquisição em questão advém da necessidade de armazenar, conservar grandes volumes de medicamentos termolábeis e oferecer adequadas condições para o armazenamento no Almoxarifado de Medicamentos, **do Estado do Piauí.**

3.2. A aquisição desse equipamento visa a atender a recomendação do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Ofício nº 008/2015/SEAUD/DENASUS/MS/PI.

3.3. A temperatura é uma condição diretamente responsável por grande número de alterações e deteriorações nos medicamentos. Elevadas temperaturas são contraindicadas para os medicamentos porque podem acelerar a indução de reações químicas, ocasionando a decomposição dos medicamentos e alterando sua eficácia.

4 – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os estritos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

SESAPI – Órgão setorial contratante.

4.1. Fiscalização - Atividade exercida de modo sistemático pelo SESAPI e prepostos indicados pela Gerência de Engenharia, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

4.2. Termo de Referência - Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais e equipamentos ao empreendimento.

4.3. Ambiente de uso público e coletivo - espaço fisicamente determinado e aberto à utilização por muitas pessoas.

4.4. Equipamentos - conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

4.5. Normas Técnicas - é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologia estabelecida pelos órgãos competentes para a aquisição de ativos e execução dos serviços de reforma e construção.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada da Câmara Fria com especificações técnicas dos equipamentos frigoríficos (evaporador e unidade condensador) a ser fornecida, marca, a quantidade solicitada, o quantitativo de estantes com especificações técnicas o valor unitário e total em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

5.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado.

5.3. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo(s) ou prospecto(s) dos produtos editados pelo fabricante dos materiais e equipamentos, podendo ser original, cópia ou reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos equipamentos.

5.4. A Secretaria de Estado da Saúde poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

5.5. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o equipamento no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcada, quantidade e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento.

6.2. Instalação elétrica, hidráulica e construção civil da Câmara Fria no local indicado.

6.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

7 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de entrega e instalação dos produtos, objetos do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE -Nota de Empenho e o prazo da garantia, no período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo

dos equipamentos.

7.2. A Câmara Fria será destinador instalado no Almoxarifado de Medicamentos, deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, situado na Avenida Pernambuco, 2464 - Bairro Primavera, Teresina Piauí

7.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde.

7.4. A empresa deverá entregar os itens adquiridos no horário das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

8 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 7.2, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A entrega dos materiais e equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. À presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue com desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na formado

art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - RESCISÃO

11.1. A contratação poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis.

12- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 12.1 . Designar servidor da Secretaria de Saúde para proceder ao recebimento dos equipamentos;
- 12.2. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos equipamentos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos equipamentos e contra recibo;
- 13.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14 – DESCRIÇÕES DOS ITENS.

ANEXO – I - A

Ordem	Especificação	Quant.
01	<p>Câmara Fria: Dimensões externas da câmara: 10.350 x 6.525 x 3.000m de altura</p> <ul style="list-style-type: none">- Produto: medicamentos / vacinas- Movimentação diária: 10.000 kg / 24hs- Metragem Cúbica: 202,6m³- Temp. entrada produto: +5°C- Temp. da câmara: +2° / +8°C- Paredes e teto: Painéis de poliestireno 100 mm- Piso: com Isolamento- Vazão dos Evaporadores: 8.318 m³/h- Trocas de Ar: 45 Trocas/h- Funcionamento: Automático- Unidade Condensadora: FRM600H2 + Equipamento reserva FRM600H2- Carga Requerida: 6.465 kcal/h- Carga Ofertada: 10.650 kcal/h- Consumo Estimado: 5.12 kW/h (cada) <p>Prateleiras: em toda dimensão interna da câmara fria em aramado</p>	01

	<p>de aço com reforço nas laterais, capacidade para 250 kg para cada estante, dispensando ferramentas apenas encaixe, cor branco ou cromado com regulagem de nível.</p> <p>Porta Frigorífica: 01 (uma) porta correr medindo entre: Largura 0.80 a 1.00m e Altura entre 1,80 a 2.00m, Com folhas e batentes revestidas em chapas com núcleo isolante poliuretano de alta densidade. Os batentes serão fixos nos painéis utilizando contra batentes, com tirantes de nylon, elemento este, mau condutor de calor. Todas as dobradiças, puxadores e trilhos (porta corredeira) são de alta resistência e durabilidade.</p> <p>Paredes e Tetos/Porta Frigorífica: com Painéis EPS (Poliestireno) Revestido com aço pré-pintado; Barreira de vapor, incorporada ao painel; Excelente vedação à câmara, gerando maior economia de energia elétrica na refrigeração; Painéis termo isolantes pré-fabricados, leves para o manuseio, permitindo montagem fácil, rápida e limpa das câmaras frigoríficas.</p> <p>Acessórios de montagem: Acessórios para a montagem dos painéis constituídos por perfis de chapa galvanizada e pré-pintada, para arremates das junções angulares internas e externas, perfis de chapa galvanizada para junções de topo e piso, mastique para vedação, rebites, buchas plásticas, parafusos, arruelas e porcas para fixação.</p> <p>Quadro de Comando: Caixa termoplástica de alta resistência Controlador de temperatura e degelo digital; Disjuntores de proteção; Contatora (para degelo por resistência); Chave liga/desliga; Indicadores luminosos; Bornes de conexão.</p> <p>Acessórios Refrigeração: Carga de gás refrigerante; Quadro de comando com programador; Válvulas solenóide e de expansão; Tubulação de cobre fabricada em conformidade com a norma ASTM B-280; As conexões de cobre são fabricadas de acordo com as exigências da ASTM B-16. 22; As tubulações são enviadas limpas com as extremidades lacradas para evitar a entrada de detritos e poeira; As soldas serão executadas com ambiente interno pressurizado com gás inerte (N₂); Os testes de pressão serão executados no período de 24 horas e o vácuo do sistema liberado após a obtenção de 500 microns; O isolamento das tubulações encaminhadas por canaleta será executado com espuma de poliuretano, as tubulações aéreas serão isoladas com tubo esponjoso de alta densidade.</p> <p>Escopo (CIVIL): Isolamento de piso 68m²; Malha de ferro 3/16; 5cm de concreto; Cerâmica antiderrapante.</p>	
TOTAL GERAL (R\$)		81.465,90
OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS		

15- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos

15.2. Contratada prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica;

15.3. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

15.4. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

15.5. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

15.6. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.

15.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

15.8. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.9. Para fins de pagamento a instalação finalizada deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Núcleo de Infraestrutura em Saúde (NIS).

16- GARANTIA DOS MATERIAIS

16.1. Assistência técnica autorizada, credenciada/disponibilizada no Estado do Piauí. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

16.2. A empresa fornecedora do produto será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81,87, 88 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA MULTA: A multa será aplicada nos seguintes casos:

I – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculado sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observados os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

II – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso da fiscalização da Secretaria da Saúde do Piauí – SESAPI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o orçamento, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA ADVERTÊNCIA:

I – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SESAPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

I – A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

II – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6(seis) meses, nos seguintes casos:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

c) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

c.1) Não concluir os serviços contratados;

c.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto na dispensabilidade de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SESAPI;

c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI.

PARÁGRAFO QUARTO: DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

I) A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo titular do contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada e prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

II) A sanção estabelecida no inciso IV do art 87 da Lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.



PARÁGRAFO QUINTO: Independente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

Teresina, 16 de novembro de 2016.

JEAN DE SOUSA BATISTA
Diretor da DUAF/SESAPI

APROVO:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.020241/16-60**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.020241/16-60**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.020241/16-60

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.020241/16-60**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

*** Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O Prazo de Entrega é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.020241/16-60

Aos _____ (____) de _____ de 2016 (dois mil e dezesseis), presentes de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, e de outro a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **AA.900.1.020241/16-60** e homologada, referente ao Pregão Eletrônico nº **06/2017** para **aquisição de equipamentos de refrigeração (CAMARA FRIA)**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.301/2013 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMARA FRIA** para atender as necessidades do almoxarifado de medicamentos, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos

2. DO PREÇO

2.1. O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
02	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
Total Geral					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

3.1 Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3.1.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA (Índice divulgado pelo IBGE), acumulado ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.1.2 Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

3.2. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Substituir às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** corridos o OBJETO que não estejam adequados às especificações constantes do Edital do **PROCESSO Nº. AA.900.1.020241/16-60**, bem como padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

4.2. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. Entregar os OBJETOS adjudicados, no **prazo máximo de 30(quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.

4.5.1. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento;

4.5.2. A contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deveram seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.6. O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.

4.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

4.11. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;

- 4.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- 4.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.14. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de entrega efetiva dos **Equipamentos de Refrigeração**, compatível a licitação que originou o presente contrato, através de NF;
- 4.15. Comprovação que a empresa possui assistência técnica autorizada na sede da Licitante (Teresina), a fim de garantir uma prestação de serviços eficaz quando se fizer necessário, sem gerar prejuízos à unidade de saúde. A Assistência Autorizada deverá comprovar o vínculo com a contratada através de contrato de prestação de serviço;
- 4.16. Responsabilizar-se, perante a SESAPI, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;
- 4.17. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos, pessoal especializado e devidamente identificado;
- 4.18. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 4.19. Fornecer aos seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;
- 4.20. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 4.21. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento das atividades no horário de funcionamento da unidade, deverá ser acordado com o responsável pela mesma, evitando com isso a interrupção das atividades normais;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- 5.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos OBJETOS.
- 5.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante ou comissão da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, garantindo assim, a plena execução do contrato.

5.3.1. O atestado de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4. Verificar no ato da entrega dos OBJETOS o estado geral dos mesmos;

5.5. Efetuar o pagamento na forma regulada na CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento;

5.6. Notificar o FORNECEDOR caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente instrumento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará durante o período de 12(doze) meses a contar de sua respectiva publicação.

7. DOS PREÇOS

7.1. Os preços para fixados no presente contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

7.2. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para realização do objeto correrão por contada seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17	FUNÇÃO	10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	101	SUBFUNÇÃO	122
PROGRAMA	0090	NATUREZA DA DESPESA	449051
AÇÃO(PROJ/ATIV/OP.ESP)	2000	FUNTE DE RECURSO	100

9. DOS PAGAMENTOS

9.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia, contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 9.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

9.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE- IPCA, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - PR.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos objetos, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos superior a 15 (quinze) dias corridos, caracteriza inexecução total do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada quando ocorrer:

.i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;

.ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI;

.iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

.b) Multa, quando ocorrer:

- .i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- .ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

.c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- .i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- .ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- .iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- .iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- .v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- .vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- .vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- .viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- .i. Fraudar a execução do contrato;
- .ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- .iii. Cometer fraude fiscal.

10.4. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

10.5. As sanções estabelecidas no item 10.3. podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 10.3 - b.

10.6. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.7. As sanções estabelecidas no item 10 são da competência do Secretário de Saúde do Estado do Piauí da SESAPI/PI.

11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

.a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

.n) A supressão do objeto do contrato, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

.o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato é vinculado ao edital de licitação, a proposta do licitante vencedor.

12.2. Os casos omissos e a execução do contrato serão disciplinados pela lei 8.666/93 e 10.520/02.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento será de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

14.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Teresina (PI), ____ de _____ de _____

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretaria de Estado da Saúde -SESAPI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____